

15 DE SETEMBRO |

REFORMA TRIBUTÁRIA PEC 45/2019

Murillo Estevam Allevato Neto



**VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC**
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**



GOIÂNIA • GO

CORREALIZAÇÃO



REALIZAÇÃO

APOIO



PEC 45/2019 – REGRAS GERAIS

- Criação de **IVA Dual**:
 - Estadual/Municipal – Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)
 - Federal – Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)
- **Regras equivalentes**: fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo, hipóteses de não incidência, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e regras de não cumulatividade e creditamento;
- **Alíquotas** serão definidas pelos Entes Federados;
- **Base de incidência ampla**, abrangendo operações com bens materiais ou imateriais, serviços ou direitos;
- **Creditamento sobre todos os bens, direitos e serviços**, salvo os de uso e consumo pessoal (**crédito financeiro**);
- Tributação no **destino** e cálculo “**por fora**”;
- **Desoneração das exportações** e manutenção de créditos.
- Extinção de **regimes especiais e benefícios fiscais**, salvo exceções

**Instituição da CBS e do IBS
(Federal & Estadual/Municipal)
em substituição ao
PIS/COFINS, ICMS e ISS**

**Instituição do IS em
substituição ao
IPI
(produtos prejudiciais à saúde
ou ao meio ambiente)**



PEC 45/2019 - EXCEÇÕES



REGIMES ESPECIAIS

FAVORECIDOS

- Zona Franca de Manaus
- SIMPLES
- Produtor Rural

LEI COMPLEMENTAR

- Aquisição de bens de capital
- Regimes aduaneiros especiais
- Zonas de processamento de exportação.

CRÉDITO PRESUMIDO

- Transportador autônomo
- Resíduos e logística reversa
- Bens móveis usados para revenda

▪ Extinção e vedação à criação de novos **incentivos, benefícios fiscais** ou regimes especiais, salvo:

- Combustíveis e lubrificantes (regime monofásico de tributação);
- Serviços financeiros;
- Operações com bens imóveis;
 - construção e incorporação imobiliária;
 - parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;
 - locação e arrendamento de bem imóvel; e
 - administração e intermediação de bem imóvel.
- Planos de assistência à saúde;
- Concursos de prognósticos;
- Operações contratadas pela Administração Pública direta, por autarquias e fundações públicas;
- Sociedades cooperativas;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.



- SIMPLES será mantido podendo o contribuinte optar por 2 regimes:

Regime Geral:

- Contribuinte recolherá a CBS/IBS em alíquotas reduzidas;
- Creditamento do IBS em aquisições será vedado;
- Adquirente poderá creditar-se da CBS e do IBS efetivamente recolhidos no SIMPLES.

Recolhimento da CBS/IBS

- Contribuinte recolherá o IBS pela alíquota padrão;
- Contribuinte poderá creditar-se do IBS sobre suas aquisições;
- Adquirente se creditaria como em qualquer outra aquisição.



REGIMES ESPECIAIS

FAVORECIDOS

- Zona Franca de Manaus
- SIMPLES
- Produtor Rural

LEI COMPLEMENTAR

- Aquisição de bens de capital
- Regimes aduaneiros especiais
- Zonas de processamento de exportação.

CRÉDITO PRESUMIDO

- Transportador autônomo
- Resíduos e logística reversa
- Bens móveis usados para revenda

TEMAS DE REGULAMENTAÇÃO FUTURA POR LEI COMPLEMENTAR

- **Regras gerais** do IBS, da CBS e do IS (p. ex. base de cálculo, sujeitos passivos, hipóteses de incidência etc.);
- Bens e serviços sujeitos à **alíquota reduzida e isenção**;
- Conceituação de operações de **uso ou consumo pessoal**, que não darão direito a crédito;
- Regras dos **regimes específicos** de tributação;
- Regime de **compensação** de créditos e forma e prazo de **ressarcimento**;
- Critérios de definição do ente de **destino**;
- Redução de impacto na **aquisição de bens de capital**;
- **Processo administrativo fiscal**;
- **Diferimento** aplicável a **regimes aduaneiros e zonas de processamento de exportação**;

- Funcionamento do **Conselho Federativo** do IBS;
- Regime fiscal favorecido de **biocombustíveis**;
- Instituição do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas;
- Regras do aproveitamento do **saldo acumulado de ICMS**;
- Definição dos produtos que comporão a **Cesta Básica Nacional**;
- Concessão de crédito a contribuinte que adquira bem usado de pessoa física para **revenda**;
- Regras do **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais**;
- **Cashback**;
- Regras de **distribuição da arrecadação** do IBS.



VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**

GOIÂNIA • GO



REGRAS DE TRANSIÇÃO



2026
Calibragem

CBS à alíquota de 0,9%
IBS à alíquota de 0,1%

Ambos dedutíveis de
PIS/COFINS ou outro tributo
federal.

Possível ressarcimento,
mediante requerimento.



2027 > 2028
Substituição
de Tributos

Extinção do IPI, PIS e COFINS

Aplicação da CBS com
alíquota cheia, definida em
Resolução do Senado Federal

IBS continua à alíquota de 0,1%
no biênio

Redução a zero da alíquota do
IPI, exceto em relação aos bens
que também tenham
industrialização na ZFM, em
31/12/2026.



2029 - 2033
Substituição
Gradual de
Impostos

ICMS e ISS sofrerão gradual redução,
com alíquotas fixadas nas seguintes
proporções:

- 90% em 2029;
- 80% em 2030;
- 70% em 2031;
- 60% em 2032

Em 2033, ICMS, ISS e IPI serão extintos e
IBS será cobrado na alíquota cheia.

Alíquotas na transição serão fixadas
por Resolução do Senado.

Benefícios fiscais de ICMS e ISS serão
reduzidos na mesma proporção.



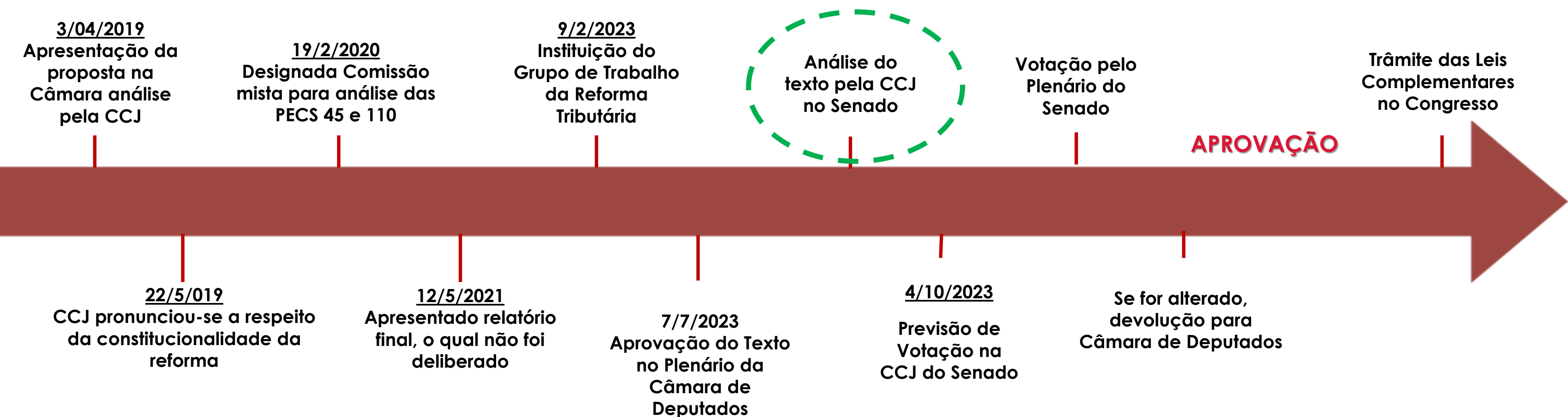
2033
Créditos
Acumulados
de ICMS

Podem ser compensados com
o IBS desde que homologados
pelo Estado:

- No prazo remanescente de
48 parcelas mensais, no
caso de bens do ativo fixo;
- Em 240 parcelas mensais
(20 anos) nos demais casos,
corrigidas pelo IPCA.



TRÂMITE DE APROVAÇÃO | PEC 45/2019



Em Maio/2019, a CCJ aprovou o primeiro parecer da PEC 45/2019, sobre a constitucionalidade da norma. Esse foi o pontapé inicial da tramitação. No início de julho/23, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, por ampla maioria de votos. Há expectativa de aprovação da PEC 45/2019 no Senado ainda em 2023.

No Senado, a PEC 45 foi apensadas às PECs 110 e 46 e remetida à Comissão de Constituição e Justiça em 8 de agosto de 2023.

O Senador Rodrigo Pacheco manifestou interesse em trâmite rápido no Senado. Foi formado Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, com relatoria do **Sen. Efraim Filho** (União/PB). O **Sen. Eduardo Braga** (MDB/AM) é o relator da PEC e promoverá uma série de Audiências Públicas para discussão do tema na CCJ.



Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – regimes específicos de tributação para:

b) serviços financeiros, **operações com bens imóveis**, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

1. alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

2. hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, também do disposto no § 1º, VIII;

Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 5º, V, 'b', da Constituição Federal, consideram-se:

II – operações com bens imóveis:

- a) construção e incorporação imobiliária;
- b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;
- c) locação e arrendamento de bem imóvel; e
- d) administração e intermediação de bem imóvel.

Expectativas do regime específico para setor imobiliário

- Possibilidade de manutenção do RET;
- Possibilidade de incidência cumulativa sobre a locação;
- Possibilidade de inexistência de distinção entre bens e serviços;
- Possibilidade de inexistência de CBS e IBS na venda de imóveis; e
- Possibilidade de incidência na liquidação financeira.



VIII SEMINÁRIO
JURÍDICO CBIC
CONSTRUINDO O DIREITO

EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**

GOIÂNIA • GO



INDICATIVOS DA REGRA ESPECÍFICA DO SETOR

- Ministério da Fazenda apresentou detalhamento de cálculos para estimativas das alíquotas-padrão da CBS/IBS
- Ao detalhar a metodologia dos cálculos, indicou as seguintes considerações para avaliar o impacto orçamentário relativo ao setor imobiliário – indicando que este deverá ser o modelo adotado na Lei Complementar que disporá sobre o regime específico aplicável ao setor:
 - Regime não cumulativo
 - Parte das operações referentes às incorporações imobiliárias sujeita a alíquota especial
 - Correspondência no atual Regime Especial de Tributação (RET).



PLEITOS CABÍVEIS NAS DISCUSSÕES NO SENADO

- Incertezas quanto às regras de repasse compulsório do IBS/CBS aos preços dos contratos;
- Falta de estabelecimento de prazo, na PEC, para devolução de créditos acumulados ou a possibilidade de livre cessão dos créditos a terceiros;
- Período de transição para a CBS (assim como existe para o IBS);
- Isenção de receitas condominiais e maior clareza quanto à inclusão das atividades condominiais no regime específico de operações imobiliárias; e
- Necessidade de concessão de crédito presumido sobre bens do ativo imobilizado.





EFICÁCIA DOS
PRECEDENTES
NA BUSCA DA
**SEGURANÇA
JURÍDICA**



GOIÂNIA • GO

OBRIGADO!

Murillo Estevam Allevato Neto
murillo.allevato@bicharalaw.com.br

